



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

**RESOLUÇÃO CMI 09/2023**

Dispõe sobre o deferimento das solicitações de inscrição de entidade e ou organização de Instituição de Longa Permanência no Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba São Paulo – CMI / SP.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI, em reunião ordinária realizada no dia 29/11/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** DEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte Organização por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução do CMI nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada em diário oficial no dia 01 de fevereiro de 2017.

REGISTRO	INSTITUIÇÃO	CNPJ
22/2023	Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0226-09

**Artigo 2º.** A presente resolução atesta que a instituição acima mencionada está devidamente inscrita neste Conselho.

**Artigo 3º.** A Instituição deverá entrar em contato com o CMI – Piracicaba para retirar sua inscrição;

**Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2023.

**Clovis Misawa**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**